



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 03, 02, 09

(Rubrica do Presidente)

Data: 02, 02, 09 Número: 028/09

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 03/2009

INICIATIVA:
EDIL TEN. MOULON

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER
SINAL DE INTERNET GRATUITO A POPU-
LAÇÃO

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 12/03/2009

Procurador Geral Legislativo

LEITURA: 03 / 02 / 2009

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES**

Procedência

Ten. Moulon

Processo

228/2009

Documento

3

Data

02/02/2009

**Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER
SINAL DE INTERNET GRATUITO A POPULAÇÃO**

07/12

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO
À POPULAÇÃO”.**

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a ceder gratuitamente a população, sinal de , até o limite de 64 kpbs, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§ 1.º O sinal de **internet** cedido terá o limite máximo de 64 kpbs, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2.º A cessão **gratuita** de sinal de **internet** não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerado nos termos do cadastro **municipal** utilizado para lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU.

§ 3º O acesso à **internet** será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia adulta ou infantil;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no § anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

03
D

§ 5º A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público **Municipal** poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de **internet**, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

ARTIGO 2º Fará jus a recepção do sinal de **internet**, o cidadão que:

- I. Requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.
- II. Não possuir qualquer débito, em nome do requerente, perante a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- III. Não possuir qualquer débito, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- IV. Providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para recepção de sinal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V-Exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do Imóvel Locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Territorial Urbano (IPTU). 04
B

a) O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso regular do sinal de **internet** fornecido.

b) O débito a que faz alusão o Inciso III do Artigo 2º refere-se tanto ao Imóvel receptor do sinal quanto a demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

§ 1º – O cidadão beneficiário do sinal de **internet**, conferido nos termos da presente **Lei**, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Braúna, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do § 3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º - O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 3º -A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


§ 4º - Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débito para com a Fazenda Pública **Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a execução da presente **Lei**, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Fica o poder executivo **municipal** autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente **lei**.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2009.


TENENTE MOULON
Vereador PV

Corregedor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

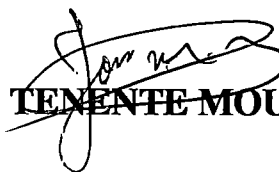
06/3

JUSTIFICATIVA

A Internet hoje tem que ser percebida como um bem público, assim como a água e a energia elétrica. A diferença é que esses últimos são bens escassos, enquanto a informação viabilizada pela Internet é um bem inesgotável. A tecnologia tem que ser neutra e tem que usar a solução que melhor se adapta à cada região. É uma alternativa eficiente, barata e sustentável, e com um imenso impacto social e econômico. É isso que está acontecendo em várias cidades do mundo, além de o sistema sem fio custa um décimo dos tradicionais.

O sistema utilizado é baseada numa antena com raio de cobertura de 10 quilômetros e oferece o sinal e o provedor gratuitamente a todos. Além disso a Internet viabiliza a telefonia gratuita, por meio da Voz sobre IP (VoIP).

O sistema de telecomunicações é diferente de outros serviços básicos, como água, que precisa ser tratada, e o gás, que precisa ser extraído. Além disso, o custo de sua instalação é baixo. Por isso, ele pode ser gratuito.


TENENTE MOULON

Vereador PV

Corregedor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES

Procedência

Ten. Moulon

Processo

228/2009

Documento

3

Data

02/02/2009

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER
SINAL DE INTERNET GRATUITO A POPULAÇÃO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO
À POPULAÇÃO”.**

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a ceder gratuitamente a população, sinal de , até o limite de 64 kpbs, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§ 1.º O sinal de **internet** cedido terá o limite máximo de 64 kbps, por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2.º A cessão **gratuita** de sinal de **internet** não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerado nos termos do cadastro **municipal** utilizado para lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU.

§ 3.º O acesso à **internet** será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia adulta ou infantil;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/4

§ 4º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no § anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

§ 5º A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público **Municipal** poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de **internet**, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

ARTIGO 2º Fará jus a recepção do sinal de **internet**, o cidadão que:

- I. Requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.
- II. Não possuir qualquer débito, em nome do requerente, perante a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- III. Não possuir qualquer débito, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a Fazenda Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- IV. Providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para recepção de sinal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
3

V-Exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do Imóvel Locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Territorial Urbano (IPTU).

a) O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso regular do sinal de **internet** fornecido.

b) O débito a que faz alusão o Inciso III do Artigo 2º refere-se tanto ao Imóvel receptor do sinal quanto a demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

§ 1º – O cidadão beneficiário do sinal de **internet**, conferido nos termos da presente **Lei**, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Braúna, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do § 3º do artigo anterior, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º - O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 3º -A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
8

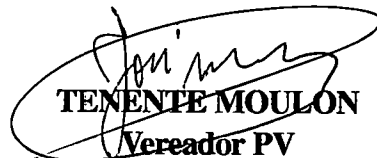
§ 4º - Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débito para com a Fazenda Pública **Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a execução da presente **Lei**, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Fica o poder executivo **municipal** autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente **lei**.

ARTIGO 5º Esta **lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2009.


TENENTE MOULON
Vereador PV

Corregedor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

115

JUSTIFICATIVA

A Internet hoje tem que ser percebida como um bem público, assim como a água e a energia elétrica. A diferença é que esses últimos são bens escassos, enquanto a informação viabilizada pela Internet é um bem inesgotável. A tecnologia tem que ser neutra e tem que usar a solução que melhor se adapta à cada região. É uma alternativa eficiente, barata e sustentável, e com um imenso impacto social e econômico. É isso que está acontecendo em várias cidades do mundo, além de o sistema sem fio custa um décimo dos tradicionais.

O sistema utilizado é baseada numa antena com raio de cobertura de 10 quilômetros e oferece o sinal e o provedor gratuitamente a todos. Além disso a Internet viabiliza a telefonia gratuita, por meio da Voz sobre IP (VoIP).

O sistema de telecomunicações é diferente de outros serviços básicos, como água, que precisa ser tratada, e o gás, que precisa ser extraído. Além disso, o custo de sua instalação é baixo. Por isso, ele pode ser gratuito.


TENENTE MOULON

Vereador PV

Corregedor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2009
INICIATIVA: Vereador Tenente Moulon

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Autoriza o Poder Executivo a Ceder Sinal de Internet Gratuito à População*".

O que se pretende com a presente proposição é autorizar o Poder Executivo a ceder à população, gratuitamente, sinal de internet.

O artigo 3º diz que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, mas não especifica quais.

Não obstante o relevante objetivo do presente projeto de lei, necessária também será a observância das regras que disciplinam a iniciativa das leis.

Nesse passo, cumpre ressaltar que impera no arcabouço institucional brasileiro o princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, pedra de toque da organização política brasileira, e que se encontra estampado no Art. 2º da Constituição da República, sendo vedado a qualquer dos Poderes interferir nas atividades dos demais, o que só se concebe extraordinariamente, nos casos expressamente previstos na Lei Fundamental.

Assim é que, em âmbito municipal, segundo a nomenclatura adotada pelo ilustre doutrinador, Hely Lopes Meirelles **está preconizada a autorização legislativa somente nas seguintes hipóteses**: (i) abertura de créditos adicionais; (ii) tomada de empréstimos pelo Município; (iii) concessão de subvenções e auxílios financeiros; (iv) delimitação genérica de contratos de concessão e permissão de

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços públicos ou de utilidade pública; (v) alienação de bens imóveis; (vi) ingresso em convênios e consórcios; e (vii) afastamento do Prefeito ou do Vice-Prefeito para tratar de assuntos da localidade cu particulares.

Ressalte-se, ainda, que todas as circunstâncias acima mencionadas têm, *mutatis mutandis*, em dispositivos da Constituição Federal, em obediência ao princípio hermenêutico da simetria de formas que torna aplicáveis às esferas federativas menores, com as devidas adaptações, todas as diretrizes institucionais emanadas da Lei Maior.

Além disso, é importante ressaltar que, para se colocar em prática o presente projeto, seria necessário que o Município adquirisse hardware e software específicos, além de contratar empresa especializada para colocar o equipamento em funcionamento, bem como contratação de pessoal qualificado para manter e operar o sistema, entre outros, o que gera aumento de despesas. Somente o Poder Executivo poderá afirmar se há previsão orçamentária para a execução do disposto no presente projeto.

Note-se que a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de Fevereiro de 2009.

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MU

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo 741/2009 Documento 6 Data 18/02/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº03/2009

ITAPEMIRIM

OF. PR. Nº 06/2009

DATA: 18/02/09

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 03/09				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

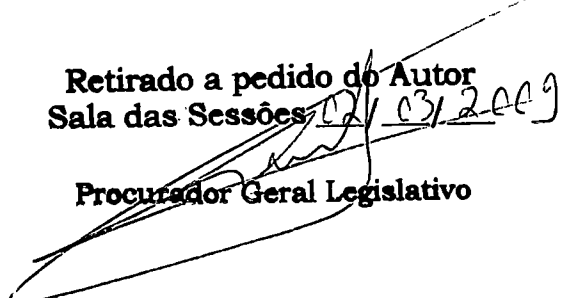
**AO SR. PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES**

Procedência
Ten. Moulon
Processo **Documento** **Data**
849/2009 **92** **02/03/2009**
Assunto: REQUER RETIRADA DO PROJETO DE LEI DE
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER
SINAL DE INTERNET GRATUITO A POPULAÇÃO

Eu, JOSÉ MARIA MOULON, Vereador com assento nesta Casa de Leis, eleito pela legenda do PV, venho mui respeitosamente à presença de V. Sa. requerer seja retirado de pauta e devolvido Projeto de Lei de minha autoria com a seguinte ementa: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO.**"

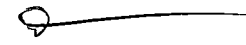
Cachoeiro de Itapemirim, Es, 02 de março de 2009.


Tenente Moulon
Vereador / PV
JOSÉ MARIA MOULON

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 02/03/2009

Procurador Geral Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada em 11 f^h 

- 1 - 16 / 02 / 09 - Parecer jurídico fls. 12/13 meyo
- 2 - 18 / 02 / 09 - OF/PR nº 06/09 à Comissão de Constituição fls. 14
- 3 - 02 / 03 / 09 - Ofício do autor situando o projeto fls. 15
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -